PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG
Praça do Santuário, 1373 – Fone: 3835-1222

LEI Nº 811/2004
De 06 de dezembro de 2004

ALTERA PERCENTUAIS PARA RECEBIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ESTABELECIDA PELA LEI Nº 757/2002 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela constante do Artigo 4º da Lei 757/2002 de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar observando os intervalos de classes e os percentuais seguintes:

FAIXA DE CONSUMO (Kwh)		**PERCENTUAL**
DE	ATÉ	
0	30	0,0
31	50	1,5
51	100	4,0
101	200	7,0
201	300	10,0
Acima de	300	12,0

Tarifa atual – B4b R$ 181,70 Tarifa B4b sem ICMS*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 06 de dezembro de 2004.

LUIZ EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal